



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 19/03/2020

Presidente: Senador Paulo Paim

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 5650/2019 Ementa: Altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para incluir as entidades dedicadas à proteção dos direitos de crianças e adolescentes entre os agentes legitimados para propor a ação civil pública. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Fabiano Contarato	Favorável ao Projeto, com um Emenda que apresenta.	O projeto altera a Lei da Ação Civil Pública para incluir as entidades dedicadas à defesa dos direitos de crianças e adolescentes entre os agentes legitimados para propor a ação civil pública. O relator propõe a aprovação com emenda para adequar a redação da ementa do projeto. Tramitação: CDH e CCJ.
2	PL 2902/2019 Ementa: Altera a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui o sistema financeiro para aquisição da casa própria, com a finalidade de dar prioridade à mulher chefe de família na contratação de financiamento para compra da moradia. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.	A proposição acrescenta dispositivo à Lei 4.380/1964, determinando que a mulher que seja responsável pela unidade familiar tenha prioridade na aquisição de imóvel custeado pelo Sistema Financeiro de Habitação. O relator é favorável à matéria, na forma de emenda substitutiva que alinha a terminologia usada pela proposição à presente nas Leis dos Programas Minha Casa, Minha Vida e Bolsa Família. Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.

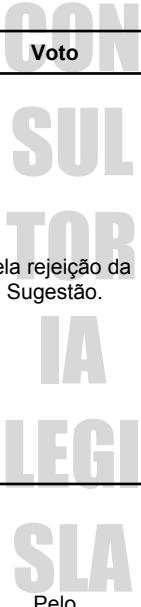
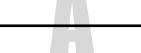
Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 1120/2019 Ementa: Altera o art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), para incluir a Defensoria Pública como legitimada a ter acesso ao cadastro da criança ou adolescente submetido a medida de proteção. Autoria: Senador Lasier Martins [tramitação] Terminativo	Senadora Soraya Thronicke	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.	<p>O projeto altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para incluir a Defensoria Pública como legitimada a ter acesso ao cadastro da criança ou adolescente em regime de acolhimento institucional.</p> <p>A relatora propõe a aprovação com emenda para adequação da técnica legislativa.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH.</p> <p>- Em 18/02/20, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>
4	PLS 328/2016 Ementa: Altera ao artigo 39 da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre Estatuto do Idoso e dá outras providências. Autoria: Senador Acir Gurgacz [tramitação] Terminativo	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao Projeto, na forma da Emenda nº 2-Cl (Substitutivo) e com uma subemenda que apresenta.	<p>O projeto altera o Estatuto do Idoso para determinar que a comprovação da condição de pessoa idosa para fins de fruição do direito à gratuidade nos transportes coletivos urbanos e semiurbanos deverá ser feita perante o poder público responsável pelo serviço, com atendimento prioritário. Prevê, ainda, que deve ser indicada a fonte de recursos financeiros extra tarifários para o custeio dessa gratuidade.</p> <p>Foi apresentada uma emenda com a finalidade de dispensar a apresentação do documento ao poder público nos municípios onde não houver bilhetagem eletrônica.</p> <p>O projeto recebeu parecer favorável da CI, com emenda substitutiva cujos objetivos foram de aprimorar a técnica legislativa, discernir claramente entre as situações de municípios conforme haja sistema de bilhetagem eletrônica e ampliar para 120 dias o período de vacância entre publicação da lei e vigência.</p> <p>Na CDH, a relatora apresenta relatório favorável ao projeto na forma do substitutivo da CI, com subemenda para considerar no procedimento previsto no projeto a gestão do sistema pelo próprio poder público ou por operadoras privadas, dado que as duas situações existem e são admitidas legalmente.</p> <p>Tramitação: CI e terminativo nesta CDH.</p> <p>- Em 20/08/2019, a matéria foi aprovada na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), na forma da Emenda nº 2-Cl (Substitutivo).</p>
5	PLP 275/2019 Ementa: Declara a passagem de linhas de transmissão de energia elétrica por terras indígenas de relevante interesse público da União, na forma do § 6º do art. 231 da Constituição Federal. Autoria: Senador Chico Rodrigues [tramitação] Não Terminativo	Senador Vanderlan Cardoso	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto enuncia ser de relevante interesse da União a passagem de linhas de transmissão de energia elétrica por terras indígenas. Para isso: a) atribui ao Presidente da República a competência para emitir a declaração de relevante interesse público, ouvidas as comunidades indígenas afetadas; b) assegura compensação financeira às comunidades indígenas afetadas de forma proporcional à remuneração auferida pela prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica; e c) remete ao poder regulamentar o detalhamento sobre a oitiva das comunidades e o cálculo da compensação financeira.</p> <p>Tramitação: CDH, CI e CCJ.</p> <p>- Em 04/03/2020, foi lido o relatório e concedida vista à Senadora Zenaide Maia.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PLS 506/2018 Ementa: Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, para prever a reserva de vagas para estudantes que vivam em abrigos. Autoria: CPI dos Maus-tratos (CPIMT) <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Marcos Rogério	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto dispõe sobre reserva de vagas em universidades federais e em instituições federais de ensino técnico de nível médio para estudantes que vivam em abrigos há pelo menos dois anos. O número de vagas reservadas deve ser proporcional à quantidade de adolescentes abrigados na população da unidade da Federação onde estiver instalada a instituição de ensino. O relator propõe a aprovação com emenda para que a futura lei entre em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial.</p> <p>Tramitação: CDH e CE.</p>
7	PL 4213/2019 Ementa: Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que "dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências", para estabelecer, em benefício de aposentados e pensionistas idosos, normas de proteção contra a oferta abusiva de empréstimos financeiros mediante consignação em folha de pagamento ou débito direto em conta. Autoria: Senador Siqueira Campos e outros <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Luis Carlos Heinze	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto altera o Estatuto do Idoso para estabelecer, em benefício de aposentados e pensionistas idosos, normas de proteção contra a oferta abusiva de empréstimos financeiros mediante consignação em folha de pagamento ou débito direto em conta.</p> <p>O projeto dispõe que não será considerada crime a conduta de recusar crédito a aposentado ou pensionista idoso, caso seja verificado que, se realizada a operação financeira, a pessoa será conduzida à situação de superendividamento, assim entendida quando houver o comprometimento de mais de 40% de sua renda líquida individual total.</p> <p>Pela proposta, aposentados e pensionistas idosos terão direito a especial proteção do Estado e das instituições integrantes do sistema financeiro nacional contra os riscos de superendividamento, a fim de que lhes sejam assegurados proventos de aposentadoria e pensão em níveis suficientes à sua subsistência digna. A soma das parcelas dos empréstimos contratados mediante consignação em folha de pagamento ou débito direto em conta não poderá exceder a 30% do valor líquido dos proventos de aposentadoria ou pensão auferidos, sem prejuízo dos limites previstos na Lei 10.820/2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento. Fica vedado qualquer assédio ou pressão, em especial a psicológica, exercida contra a pessoa idosa, e a ocultação, intencional ou não, dos ônus e riscos da contratação do crédito. A inobservância dessas regras poderá suscitar, em benefício do tomador do crédito, a inexigibilidade de juros, encargos ou qualquer outro acréscimo ao valor principal contratado e a revisão do prazo de pagamento da dívida, de maneira a enquadrar o valor das prestações aos limites de endividamento compatíveis com a subsistência digna da pessoa idosa.</p> <p>O projeto também altera o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC) para dispor que a exploração da vulnerabilidade da pessoa idosa passe a configurar publicidade abusiva.</p> <p>Por fim, modifica a Lei nº 10.820/2003 para: a) proibir o recebimento de autorização para desconto em folha de valores decorrentes de operações financeiras, antes do prazo de 90 dias da concessão do benefício de aposentadoria ou pensão, e exigir, para tanto, requerimento escrito do beneficiário; b) vedar a oferta e a publicidade de empréstimos antes de cumprido o prazo de 180 dias da concessão do benefício; e c) definir, como sanção a ser aplicada na hipótese de descumprimento das regras, a suspensão do recebimento de novas consignações, por período mínimo de 30 dias, e a rescisão do convênio, além de proibir a realização de novo convênio pelo prazo de 5 anos, no caso de reincidência.</p> <p>Tramitação: CDH e Terminativo na CTFC.</p>

Data da reunião: 19/03/2020

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PL 4312/2019 Ementa: Altera a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, para dispor sobre o exame nacional de proficiência no uso e ensino da Língua Brasileira de Sinais e na tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais. Autoria: Senador Jorge Kajuru <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Marcos Rogério	Favorável ao projeto.	<p>O projeto tem por finalidade restabelecer o exame nacional de proficiência no uso, no ensino e na tradução simultânea e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), com periodicidade anual, promovido pelo Poder Público, para fins de certificação.</p> <p>O relatório informa que a estimativa de impacto orçamentário e financeiro da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado é de R\$ 3.253.161 para o ano de 2020, R\$ 3.375.155 para o ano de 2021 e R\$ 3.493.285 para 2022.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS.</p>
9	PL 4848/2019 Ementa: Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, para dispor sobre a inclusão da tecnologia assistiva de legendagem descritiva em obras audiovisuais. Autoria: Senador Confúcio Moura <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto, na forma da Emenda (Substitutivo) que apresenta.	<p>O projeto altera a Lei 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade), dispondo que os distribuidores entreguem aos exibidores de obras audiovisuais cópias com a tecnologia assistiva de legendagem descritiva e determinando que tanto os exibidores de primeira janela quanto os das demais mídias utilizem os recursos de acessibilidade nas sessões em que veicularem as obras.</p> <p>O relator discorre sobre o regulamento aplicável aos recursos de legendagem oculta, observando que a legislação vigente dispõe de forma detalhada sobre o assunto e estabelece prazos para a sua adoção por parte das exploradoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. Entende que o projeto, quando utiliza o termo "demais mídias", abre espaço para interferência em uma lógica que vem sendo estabelecida há aproximadamente uma década e que, em sua visão, deve ser respeitada. Observa ser importante reconhecer que há diferenças substanciais nas formas de operação de salas comerciais de cinema, serviços de radiodifusão e demais mídias, como, por exemplo, os serviços de streaming, de modo que a aprovação do projeto nos termos originais, a depender das características da obra, poderia gerar conflitos de legendas ou a necessidade de uma segunda exibição que disponibilizasse os recursos de legendagem descritiva. Registra, ainda, que no caso de serviços de radiodifusão, a viabilidade de disponibilização do recurso de legendagem descritiva pode ser influenciada pela progressiva adoção do sistema de TV digital, ainda em transição no País. Por todas essas razões, apresenta substitutivo, com o objetivo de dar melhor tratamento às diferentes mídias. Propõe que os exibidores de primeira janela e demais mídias disponibilizem, sempre que tecnicamente viável, o recurso de legendagem descritiva, além de estabelecer que as salas de exibição comercial exibam sessões com o referido recurso. Além disso, atualiza a terminologia alusiva às pessoas com deficiência na Lei nº 10.098/2000, com emendas exclusivamente de redação.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CE. - Em 07/11/2019, foi concedida vista ao Senador Styvenson Valentim.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	PL 116/2020 Ementa: Altera a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, para caracterizar, dentre outras, a forma de violência eletrônica contra a mulher. Autoria: Senadora Leila Barros [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Paim	 Favorável ao Projeto.	<p>O projeto altera a Lei Maria da Penha para dispor que as violências psicológica, sexual, patrimonial e moral podem ser perpetradas por quaisquer meios, inclusive eletrônico.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>
11	PRS 5/2020 Ementa: Institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Marechal Cândido Rondon, destinada a homenagear personalidades que tenham oferecido contribuição relevante no campo do indigenismo, do ambientalismo e do pacifismo no Brasil. Autoria: Senador Luiz Pastore [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Paim	 Favorável ao Projeto.	<p>O projeto institui a Comenda Marechal Cândido Rondon, destinada a reconhecer, sob a forma de homenagem, importantes contribuições ao indigenismo, ao ambientalismo e ao pacifismo em nosso país. A proposta institui premiação anual de até cinco pessoas, indicadas por qualquer Senador ou Senadora; constitui o Conselho da Comenda Marechal Cândido Rondon (composto por um Senador ou uma Senadora de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal); dispõe sobre o funcionamento e a renovação periódica do Conselho; e determina a ampla divulgação, nos meios de comunicação e no Plenário do Senado Federal, dos que tenham sido agraciados.</p> <p>Tramitação: CDH e CDIR.</p>
12	SUG 53/2017 Ementa: Proibição da privatização da CAIXA ECONOMICA FEDERAL Autoria: Programa e-Cidadania [tramitação] Não Terminativo	Senador Fabiano Contarato	 Pela prejudicialidade da Sugestão.	<p>A sugestão tem o objetivo de criar mecanismos que inibam qualquer possibilidade de articulação política para viabilizar a privatização da Caixa Econômica Federal (CEF). Apesar de considerar a matéria meritória, particularmente por entender que a CEF é essencial para o desenvolvimento de políticas públicas, especialmente na área social; o relator opina pela prejudicialidade da matéria, alegando que privatização de empresa pública ou estatal exige lei específica que a autorize, por isso foge à competência do Poder Legislativo legislar preventivamente sobre o evento.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>
13	SUG 11/2019 Ementa: Fisioterapeutas com piso salarial de R\$ 4.800,00 por 30 horas semanais Autoria: Programa e-Cidadania [tramitação] Não Terminativo	Senador Fabiano Contarato	 Favorável à Sugestão, na forma do Projeto de Lei que apresenta.	<p>A sugestão pretende definir piso salarial de R\$ 4.800, para 30 horas semanais de trabalho, em favor dos fisioterapeutas.</p> <p>O relator é favorável à sugestão, acolhendo-a sob a forma de um projeto de lei que altera a Lei 8.856/1994, para estabelecer piso salarial de R\$ 4.800, para jornada de trabalho de 30 horas semanais, em favor dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	<p>SUG 12/2019 Ementa: Projeto Criará Candidatos Por Concurso Público (Sem Indicações Políticas). Apoie Brasil! Autoria: Programa e-Cidadania <u>[tramitação]</u> Não Terminativo</p>	Senador Fabiano Contarato	 Pela rejeição da Sugestão.	<p>A sugestão prevê que, além dos candidatos filiados e escolhidos pelas instâncias partidárias, qualquer brasileiro nato e com ficha limpa, depois de ser aprovado em concurso público para tal finalidade, possa se filiar a um partido político, para concorrer a cargos eletivos. A rejeição da sugestão é defendida pelo relator por entender que: a) a proposta fere a autonomia dos partidos políticos que seriam obrigados a aceitar a filiação e promover o registro da candidatura de pessoa que não se submeteu às instâncias partidárias; b) para a pessoa eleita, em qualquer esfera da federação, não deve ser exigido o conhecimento de todas as questões que lhe são submetidas, pois essas, que teriam o saber político, contam com o suporte técnico de servidores efetivos e comissionados; c) o concurso público, embora seja um mecanismo democrático de seleção, tende a privilegiar pessoas com melhor condição financeira; d) os partidos políticos, no exercício de sua autonomia, desenvolvem programas de formação de filiados e candidatos; e) a sugestão não traria mais opções de candidatos para o eleitor, pois o número de candidatos fixado na legislação eleitoral não seria alterado; e f) no que tange ao Poder Legislativo, a proposta fere o princípio da separação dos Poderes e a autonomia dos entes federados.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>
15	<p>SUG 26/2019 Ementa: Criminalização do "Coach" Autoria: Programa e-Cidadania <u>[tramitação]</u> Não Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	 Pelo arquivamento da Sugestão	<p>A sugestão visa a criminalizar a prática do <i>coaching</i>, sob o fundamento de ela desrespeitar o trabalho científico de profissionais de diversas áreas, tais como os terapeutas. O relator propõe o arquivamento da sugestão. Ao discorrer sobre a atividade de <i>coaching</i>, observa que ela carece de regulamentação legal, já que abrange a assistência intelectual nas mais diversas áreas da vida do ser humano. Afirma que, por faltar regulamentação, inexiste atividade a ser criminalizada, sendo que se o <i>coach</i> se inserir indevidamente em área de profissão regulamentada, como a de médico, deve responder civil e criminalmente por isso, devendo ser avaliada, portanto, caso a caso a atuação do referido trabalhador. O relator entende exagerado e não razoável criminalizar a atividade de <i>coaching</i> como um todo, por privar diversas pessoas que se beneficiam dos serviços de tais profissionais. Por fim, ressalta a existência de projetos em tramitação que tratam da regulamentação da atividade, defendendo a sua discussão e aprimoramento.</p>
16	<p>SUG 34/2019 Ementa: Não constituir crime o comércio de sementes para cultivo de Cannabis Autoria: Programa e-Cidadania <u>[tramitação]</u> Não Terminativo</p>	Senador Alessandro Vieira	 Pela rejeição da Sugestão	<p>A sugestão propõe a desriminalização do comércio de sementes da maconha. Registra que o anteprojeto de lei da comissão de juristas responsável pela atualização da Lei de Entorpecentes prevê em seu art. 28 não ser crime cultivar seis plantas e, ao mesmo tempo, em seu art. 33-H penaliza com reclusão o comércio de sementes. Diante disso, sua proposta vale-se do argumento de não ser possível realizar o plantio sem o acesso legalizado aos insumos. O relator propõe a rejeição da sugestão. Ao discorrer sobre as diferenças entre desriminalização e legalização, manifesta entendimento de que o Estado brasileiro, em suas configurações atuais, não conseguiria fiscalizar adequadamente os espaços de plantio, seja para uso medicinal ou para uso recreativo, o que impede a promoção da legalização abrangente e, assim, a descriminalização desponha como caminho mais viável para a legislação e para a operação de políticas públicas. Registra que o Senado tem priorizado regulamentação do emprego da <i>cannabis</i> para fins medicinais, ao apreciar diversas propostas relacionadas ao tema. Por fim, ressalta que o anteprojeto referido na sugestão deu origem ao PL 4565/2019, que poderá receber contribuições do Senado, se chegar a essa Casa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
17	<p>SUG 1/2020 Ementa: Impedir a privatização dos CORREIOS Autoria: Programa e-Cidadania [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Pela Aprovação nos termos da PEC que apresenta.	<p>A sugestão sugere medida para impedir a privatização dos Correios. O relator é favorável à sugestão, discorrendo sobre o papel relevante da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) na sociedade brasileira, ao garantir que os cidadãos de todas as classes sociais e de qualquer parte do território nacional tenham a possibilidade de acesso ao serviço postal. Registra que o arranjo institucional estabelecido pela Constituição de 1988 assegura que uma eventual alienação do controle de uma empresa pública ou sociedade de economia mista seja precedida de autorização legislativa, como o reconhece o Supremo Tribunal Federal em precedente. Por essa razão, entende que não faz sentido a apresentação de um projeto de lei que proíba a privatização da empresa, tendo em vista o princípio de que lei posterior revoga lei anterior. Assim, para que a vedação seja efetiva, propõe a apresentação de proposta de emenda constitucional para citar nominalmente a ECT no inciso X do art. 21 da Constituição Federal, que já determina competir à União a manutenção do serviço postal e do correio aéreo nacional.</p>

Item	Identificação da matéria
18	<p>REQ 117/2019 - CDH Ementa: Requer nos termos do art. 58, § 2º, incisos II e V, da Constituição Federal, e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a importância da Nutrição Materno Fetal em 1.100 dias, com a participação dos seguintes convidados: 1. Representante do Ministério da Saúde; 2. Representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; 3. Representante da ABRAN; 4. Representante da Secretaria de Saúde do DF; 5. Dr. Eduardo Borges da Fonseca – Ginecologista e obstetra. Autoria: Senadora Rose de Freitas</p>
19	<p>REQ 13/2020 - CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II da Constituição Federal e do art. 93, II do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre a comissão da Verdade da Escravidão Negra e Reparação. Autoria: Senador Paulo Paim</p>
20	<p>REQ 14/2020 - CDH Ementa: Requer realização de Audiência Pública para debater a gravidez precoce no Brasil. Autoria: Senador Paulo Paim</p>
21	<p>REQ 15/2020 - CDH Ementa: Requer realização de Audiência Pública para debater 25 anos de Defensoria Pública da União: interiorizar é preciso Autoria: Senador Paulo Paim</p>
22	<p>REQ 16/2020 - CDH Ementa: Requer realização de Audiência Pública para debater sobre As Reformas do Governo Federal e Lançamento do Livro "Erosão de Direitos – reformas neoliberais e assédio institucional Autoria: Senador Paulo Paim</p>

Item	Identificação da matéria
23	REQ 17/2020 - CDH Ementa: Requer realização da Audiência Pública para debater o Dia Mundial da Conscientização do Autismo Autoria: Senador Paulo Paim
24	REQ 18/2020 - CDH Ementa: Requer realização de Audiência Pública para debater sobre Medicina Alternativa Autoria: Senador Paulo Paim
25	REQ 19/2020 - CDH Ementa: Requer a realização de Audiência Pública referente a Pesca na Região Norte Autoria: Senador Paulo Paim
26	REQ 20/2020 - CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II da Constituição Federal e do art. 93, II do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a história e cultura afro-brasileira e indígena nas escolas. Autoria: Senador Paulo Paim
27	REQ 21/2020 - CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PLP 275/2019, que declara a passagem de linhas de transmissão de energia elétrica por terras indígenas de relevante interesse público da União, na forma do § 6º do art. 231 da Constituição Federal. Autoria: Senadora Zenaide Maia
28	REQ 22/2020 - CDH Ementa: Requer a realização de audiência pública para instruir o PLP 275/2019. Autoria: Senador Fabiano Contarato
29	REQ 23/2020 - CDH Ementa: Requer audiência pública para instrução do PLS 398, de 2018 Autoria: Senadora Soraya Thronicke

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.